



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

LEI N.º. 270/2009 de 02 de setembro de 2.009.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE Sítio do Quinto-BA. A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE
DIGITAL”.**

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa, Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Sítio do Quinto, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sítio do Quinto, integrando pessoa jurídica constituída como CONSÓRCIO REGIONAL DE CIDADE DIGITAL, criado pelos Municípios de Cícero Dantas, Jeremoabo, Santa Brígida, Sítio do Quinto, Novo Triunfo, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Heliópolis e Ribeira do Pombal.

Artigo 2º - O Consórcio Regional a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I- O desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública;
- II- Informatização da rede pública de ensino; saúde, administração e demais órgãos municipais;
- III- aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- IV- a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4.º - O Município poderá ceder os serviços públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

CNPJ. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, 180, Centro – CEP: 48.565-000

Artigo 5.º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste *consorcial*, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto-BA. , 02 de setembro de 2009.



Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal

ESTADDO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
CNPJ: 13.452.958/0001-65 –Pça. João José do Nascimento, s/n –Centro, CEP: 48.565-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício SMA nº400/09
Em, 03/09/09

Ao Exmº Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sr. JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO

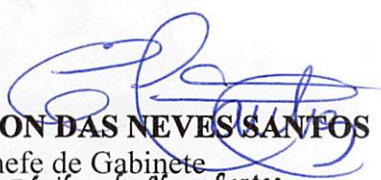
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a cópia da Lei Sancionada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa pra esta respeitosa casa, a seguinte Lei:

Lei nº 270 de 02 de setembro de 2009 (Autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto – Ba. A Participar do Consórcio Regional de Cidade Digital).

No ensejo, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDMILSON DAS NEVES SANTOS

Chefe de Gabinete
Edmilson das Neves Santos
Chefe de Gabinete
Portaria - 011/2009

Recebido em: 03-09-2009

Leonardo Santos Silva
CONTROLADOR INTERNO
CÂMARA MUL. DE S. DO QUINTO
Portaria: 002/2009